



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DECRETADA EM 28/08/2020

MASSA FALIDA DA
ALLVET QUÍMICA INDUSTRIAL
LTDA

CNPJ Nº 00.359.736/0001-50

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA/PR
PROCESSO 0037017-46.2019.8.16.0014



43 3066-6100



www.eximiaaj.com.br
contato@eximiaaj.com.br



Av. Ayrton Senna da Silva, 550
Sala 1103 - Londrina/PR



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao contido no Art. 7º, § 2º, da LRFE¹, foi elaborado a Relação de Credores da MASSA FALIDA DA ALLVET QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, resultado da verificação dos créditos nos autos de falência e em processuais judiciais dos quais a Falida é parte.

2. DA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES

Com base na verificação de créditos realizada, chegou-se à composição dos créditos inerentes a cada classe de credores, na data da decretação da falência (**28/08/2020**), conforme Relação de Credores e anexos.

Como pode ser observado na **Relação de Credores**, o valor total dos créditos é de **R\$ 11.301.487,32 (onze milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)**.

Todavia, importante destacar que há créditos sub judice, discutidos em Habilitação de Crédito e Incidente de Classificação de Crédito Público.

Desta forma, após a definição dos valores devidos aos credores com créditos *sub judice*, será necessário a retificação da Relação de Credores, a fim de consignar o correto valor do crédito.

¹Art. 7º da Lei nº 11.101/2005 - A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos Credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de Credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.





3. CREDORES EXTRACONCURSAIS

CUSTAS DO PROCESSO DE FALÊNCIA E INCIDENTES

As referidas custas serão apuradas antes do início do pagamento aos credores, considerando seu caráter extraconcursal.

CUSTAS DO PROCESSUAIS – 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA

Crédito extraído do MOV. 802.4.

ESTADO DO PARANÁ

Crédito extraído do Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0050272-95.2024.8.16.0014 (art. 84, V da Lei 11/101/2005).

HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Será apurado após a fixação pelo Juízo do montante da remuneração da Administração Judicial, conforme art. 24 da Lei 11.101/2005.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Crédito extraído do Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0054805-34.2023.8.16.0014 (art. 84, V da Lei 11/101/2005).

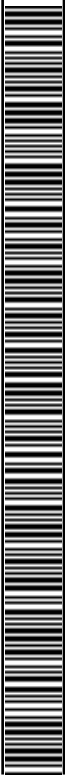
UNIÃO

Crédito extraído da Ação de Restituição nº 0065817-45.2023.8.16.0014 (art. 84, I-C da Lei 11/101/2005).

4. CREDORES TRABALHISTAS

ALBERTO DOS SANTOS MENDES

Crédito extraído da Reclamatória Trabalhista nº 0000576-11.2016.5.09.0663, deduzidos os valores levantados no Juízo Trabalhista.



Conforme o disposto no art. 83, I da Lei 11.101/2005, na classe trabalhista há limitação de 150 salários-mínimos.

Desta forma, foi arrolado em favor do credor o valor de R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) na Classe Trabalhista, correspondente a 150 salários-mínimos vigente na data da decretação da falência (R\$ 1045,00²).

O saldo remanescente (R\$ 203.118,68) foi lançado como Quirografário, nos termos do art. 83, VI, "c" da Lei 11.101/2005.

APARECIDA IRENE DE OLIVEIRA CORREA

Crédito extraído da Habilitação de Crédito nº 0024484-50.2022.8.16.0014.

BUENO BARBOSA ADVOGADOS

Crédito extraído da Habilitação de Crédito nº 0008813-50.2023.8.16.0014.

CARLA DANIELE DE ASSIS

Crédito extraído da Reclamatória Trabalhista nº 0001201-32.2015.5.09.0129.

JAQUELINE TOBIAS DE MORAES

Crédito extraído da Reclamatória Trabalhista nº 0001611-78.2013.5.09.0673 deduzidos os valores levantados no Juízo Trabalhista.

Conforme o disposto no art. 83, I da Lei 11.101/2005, na classe trabalhista há limitação de 150 salários-mínimos.

² <https://www.camara.leg.br/noticias/668506-sancionada-lei-que-aumenta-salario-minimo-para-r-1-045-em-2020/#:~:text=Sancionada%20lei%20que%20aumenta%20sal%C3%A1rio%20m%C3%ADnimo%20para%20R%24%201.045%20em%202020,-A%20nova%20lei&text=O%20presidente%20Jair%20Bolsonaro%20sancionou,a%20R%24%204%2C75.>





Desta forma, foi arrolado em favor da credora o valor de R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) na Classe Trabalhista, correspondente a 150 salários-mínimos vigente na data da decretação da falência (R\$ 1045,00³).

O saldo remanescente (R\$ 217.840,02) foi lançado como Quirografário, nos termos do art. 83, VI, "c" da Lei 11.101/2005.

LUIZ FELIPE MARTINS CARMEZINI

Crédito extraído da Habilitação de Crédito nº 0039803-58.2022.8.16.0014.

NILSON CAMPIOLO

Crédito extraído da Reclamatória Trabalhista nº 0000602-40.2012.5.09.0019. Contador do Juízo.

OSMAR ROGÉRIO MAGRO

Crédito extraído da Reclamatória Trabalhista nº 0000602-40.2012.5.09.0019.

SALINET ADVOCACIA

Crédito extraído do Cumprimento de Sentença nº 0031732-29.2006.8.16.0014. Cálculo do mov. 67.2 atualizado até a data da decretação da falência.

SIMON E AGHUILERA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Crédito extraído do Cumprimento de Sentença nº 0041834-90.2018.8.16.0014. Sentença do mov. 236.

³ <https://www.camara.leg.br/noticias/668506-sancionada-lei-que-aumenta-salario-minimo-para-r-1-045-em-2020/#:~:text=Sancionada%20lei%20que%20aumenta%20sal%C3%A1rio%20m%C3%ADnimo%20para%20R%24%201.045%20em%202020,-A%20nova%20lei&text=O%20presidente%20Jair%20Bolsonaro%20sancionou,a%20R%24%204%2C75.>





SUELI APARECIDA GIONA

Crédito extraído da Reclamatória Trabalhista nº 0001201-32.2015.5.09.0129. Contador do Juízo.

VENDRAME SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Crédito pendente de apuração na Habilitação de Crédito nº 0054666-82.2023.8.16.0014.

5. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

ESTADO DO PARANÁ

Crédito extraído do Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0050272-95.2024.8.16.0014

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ.

Crédito extraído da Execução Fiscal nº 5025151-13.2019.4.04.7001 e penhora no rosto dos autos do mov. 535 (CDA nº 13516/19- natureza: anuidade).

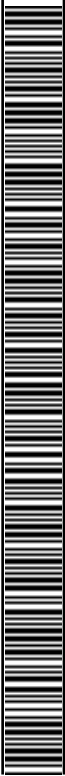
MUNICÍPIO DE LONDRINA

Crédito extraído do Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0054805-34.2023.8.16.0014.

UNIÃO

Os créditos da União foram extraídos:

- 1) Reclamatória Trabalhista nº 0000602-40.2012.5.09.0019. Custas e INSS.
- 2) Reclamatória Trabalhista nº 0001611-78.2013.5.09.0673. Custas e INSS.
- 3) Reclamatória Trabalhista nº 0001201-32.2015.5.09.0129. Custas e INSS.



Ainda parte dos créditos da União estão em discussão no Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0067399-80.2023.8.16.0014 e deverão ser incluídos na Relação de Credores após a definição do valor devido.

Este é o caso das penhoras no rosto dos autos dos movs. 302 (CDA nº 60.294.859-2); 409 (CDAs nº 90 7 11 003789-25; 90 2 11 008700-76; 90 6 11 018666-08; 90 2 11 012415-87; 90 7 12 000580-27 e 90 6 12 001149-90); 410 (CDAs nº 36.150.149-8; 36.229.641-3; 37.094.234-5; 37.094.235-3; 37.094.236-1; 37.094.237-0); 411 (CDAs nº 37.094.237-0; 37.313.192-5; 37.313.193-3 e 37.313.194-1); 430 (CDAs nº 201701047; 201701046; 201701048); 436 (CDAs nº 201602314; 201602312; 201602313); 475 (CDAs nº 90 4 16 002164-26; 90 4 16 002165-07; 90 4 16 002163-45; 90 4 16 002160-00; 90 4 16 002159-69; 90 4 16 002162-64; 90 4 16 002158-88; 90 4 16 002161-83); 480 (CDAs nº 90 4 16 002161-83; 90 7 06 001744-33; 90 6 06 033700-82; 90 7 06 007637-73; 90 6 06 005437-50; 90 6 06 033699-04 e 90 7 06 007638-54); 428 (CDAs nº 44.082.443-5; 44.082.444-3); 483 (CDA nº 90 2 06 002084-20); 484 (CDAs nº 90 6 12 009218-95; 90 2 12 003090-31; 90 2 12 003091-12; 90 2 12 003097-08; 90 7 12 003558-20).

Ainda, o crédito perseguido na Execução Fiscal nº 5000514-95.2019.4.04.7001, referente a penhora no rosto dos autos do mov. 473 foi declarado prescrito (mov. 63 EF) e mov. 787 da falência.

6. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

GONÇALVES S/A INDÚSTRIA GRÁFICA

Crédito extraído da Habilitação de Crédito nº 0008813-50.2023.8.16.0014.

COMPANHIA MAPA SECURITIZADORA SA

Crédito pendente de apuração na Habilitação de Crédito nº 0049740-24.2024.8.16.0014.

QUASAR FOMENTO MERCANTIL LTDA

Crédito extraído da exordial do pedido de falência. Cálculo do mov. 1.14.





PET INGÁ DO BRASIL LTDA

Crédito extraído da Execução de Título Extrajudicial nº 0034850-76.2007.8.16.0014.

SYRIUS FOMENTO MERCANTIL LTDA

Crédito extraído do Cumprimento de Sentença nº 0041834-90.2018.8.16.0014. Sentença do mov. 236, cálculo da exordial excluída a multa.

FLOWINVEST INCORPORADORA LTDA

Crédito extraído da Execução de Título Extrajudicial nº 0068375-05.2014.8.16.0014. Cálculo do mov. 1.2 atualizado até a data da decretação da falência.

AGRIMOR INTERNATIONAL INT'L

Crédito extraído do Cumprimento de Sentença nº 0031732-29.2006.8.16.0014. Cálculo do mov. 67.2 atualizado até a data da decretação da falência.

ALBERTO DOS SANTOS MENDES

Crédito extraído da Reclamatória Trabalhista nº 0000576-11.2016.5.09.0663, deduzidos os valores levantados no Juízo Trabalhista.

Saldo remanescente (R\$ 203.118,68) do crédito trabalhista, nos termos do art. 83, VI, "c" da Lei 11.101/2005.

JAQUELINE TOBIAS DE MORAES

Crédito extraído da Reclamatória Trabalhista nº 0001611-78.2013.5.09.0673 deduzidos os valores levantados no Juízo Trabalhista.

Saldo remanescente (R\$ 217.840,02) do crédito trabalhista, nos termos do art. 83, VI, "c" da Lei 11.101/2005.





7. CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS

MUNICÍPIO DE LONDRINA - MULTA

Crédito extraído do Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0054805-34.2023.8.16.0014.

ESTADO DO PARANÁ - MULTA

Crédito extraído do Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0050272-95.2024.8.16.0014

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO - MULTA

Créditos extraídos das Execuções Fiscais:

- 1) nº 5005687-76.2014.4.04.7001 e penhora no rosto dos autos do mov. 447 (CDA nº 26 e 27 - natureza: multa administrativa);
- 2) nº 5015894-37.2014.4.04.7001 e penhora no rosto dos autos do mov. 393 e 479 (CDA nº 88 - natureza: multa administrativa);
- 3) nº 5009540-88.2017.4.04.7001 e penhora no rosto dos autos do mov. 393 (CDA nº 123 - natureza: multa administrativa);
- 4) nº 5017200-36.2017.4.04.7001 e penhora no rosto dos autos do mov. 532 (CDA nº 159 - natureza: multa administrativa);

AGRIMOR INTERNATIONAL INT'L - MULTA

Crédito extraído do Cumprimento de Sentença nº 0031732-29.2006.8.16.0014. Cálculo do mov. 67.2 atualizado até a data da decretação da falência.

SYRIUS FOMENTO MERCANTIL LTDA - MULTA

Crédito extraído do Cumprimento de Sentença nº 0041834-90.2018.8.16.0014. Sentença do mov. 236. Cálculo da exordial.





SALINET ADVOCACIA - MULTA

Crédito extraído do Cumprimento de Sentença nº 0031732-29.2006.8.16.0014. Cálculo do mov. 67.2 atualizado até a data da decretação da falência.

FLOWINVEST INCORPORADORA LTDA - MULTA

Crédito extraído da Execução de Título Extrajudicial nº 0068375-05.2014.8.16.0014. Cálculo do mov. 1.2 atualizado até a data da decretação da falência.

QUASAR FOMENTO MERCANTIL LTDA - MULTA

Crédito extraído da exordial do pedido de falência. Cálculo do mov. 1.14.

Londrina, 04 de fevereiro de 2025.

8. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA | CNPJ 38.039.842/0001-20

Kelly Cristina Bombonato | OAB/PR 24.369

Adriana C. C. Luciano Kothe | CRC-PR 60134/O-1

